



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 11230/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15204/2014
PROTOCOLO	: 1536151
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO (A)	: JOÃO AZAMBUJA
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO (A)	: I. A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA. – EPP
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 368/2014
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 368/2014, celebrado entre o Município de Dourados e a empresa I. A. Campagna Junior & Cia. Ltda. – EPP, tendo por objeto a aquisição de material elétrico, visando à manutenção e à reestruturação da rede elétrica do Centro Administrativo Municipal. Neste momento, examina-se a regularidade da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pelo corpo técnico da 1ª Inspeção de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas. Ambos concluíram pela regularidade da execução financeira da contratação, conforme se observa na Análise n. 14589/2016 (peça n. 26, fls. 233-236) e no Parecer n. 20066/2016 (peça n. 27, fls. 237-238).

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à execução financeira estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 368/2014, celebrado entre o Município de Dourados e a empresa I. A. Campagna Junior & Cia. Ltda. – EPP.

É a decisão.

Campo Grande, 22 de novembro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT